



LEI Nº 3.323 DE 07 DE MARÇO DE 2002

Publicada
Publicada
Jornal - 09/10/2002

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu, com a finalidade de formular e implementar em todos níveis da administração municipal as diretrizes e programas visando garantir a igualdade de oportunidades e direitos de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/NI tem as seguintes competências:

I - Promover a mais ampla integração entre todas as entidades que desenvolvam trabalho entre as mulheres, para o exercício da cidadania;

II - Promover o intercâmbio de experiências e informações com o Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

III - Publicar e divulgar jornais, revistas e obras visando ao esclarecimento dos problemas de interesse da mulher;

IV - Promover encontros, cursos, conferências, debates, passeios e caminhadas, visando ao esclarecimento dos problemas da mulher;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

- V - Defender e intervir na vida da criança, da adolescente e da mulher quando se encontrar em situação de risco;
- VI - Prestar, quando solicitado, assessoria direta aos órgãos do Poder Executivo nas questões que, de qualquer forma, alcancem a mulher e digam respeito à defesa de seus direitos;
- VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, no que pertine aos direitos já assegurados à mulher;
- VIII - Firmar convênios com organismos federais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, com a finalidade de incrementar o programa do Conselho;
- IX - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos ou episódios discriminatórios da mulher em todos os setores da sociedade, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados às mulheres, pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- XI - Definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços prestados às mulheres nos órgãos públicos e privados no âmbito municipal;
- XII - Apreciar previamente os contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços às mulheres no âmbito municipal;
- XIII - Aprovar critérios para a liberação de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços às mulheres no âmbito municipal;
- XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos convênios;
- XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
- e) Um representante da Câmara de Vereadores
- f) Um representante do NIAM/NI - Núcleo Integrado de Atendimento a Mulher;
- g) Um representante da Delegacia da Mulher.

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Um representante dos Clubes de Serviços;
- b) Um representante da OAB Mulher de Nova Iguaçu;
- c) Um representante do Sindicato dos Empregados Domésticos;
- d) Um representante das Assistentes Sociais com atuação na Cidade de Nova Iguaçu;
- e) Um representante dos Psicólogos com atuação na Cidade de Nova Iguaçu;
- f) Um representante do GAME - Grupo de Apoio à Mulher por Excelência;
- g) Um representante da CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento a mais de um ano.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos.

Art. 4º - Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos direitos da Mulher serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos direitos da Mulher e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;



III - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos mediante solicitação dos mesmos, ou através da entidade que representam, apresentadas justificativas por escrito à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a nomeação de seus membros e, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do Conselho, serão fornecidos pela Coordenadoria dos Conselhos Municipais, mediante solicitação dos mesmos.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma diretoria executiva composta por:

I - Presidente;

II - Vice Presidente

III - Secretário

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente, Vice Presidente e Secretário serão eleitos entre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Considerem-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher entidades representativas e profissionais técnicos sem embargo de sua condição de membro;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em assuntos específicos;

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

*Grupo
"J. Hoje"
de 09/03/2002*